



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**BENEFÍCIOS  
E QUALIDADE  
DE VIDA**



## **ANEXO III - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL EQUIPA BEM (RB5)**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA**

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Equipa Bem para atendimento aos associados contribuintes.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE DA CARTEIRA**

Art. 2º Os recursos do Equipa Bem poderão ser utilizados pelos associados para:

I - Aquisição de veículos, a serem utilizados no exercício das atividades profissionais;

II - Aquisição de equipamentos, aparelhos eletrônicos, hardwares e softwares, para o exercício e desenvolvimento das atividades profissionais;

III - Aquisição, construção, reforma, ampliação de imóvel, aquisição de móveis e materiais, utilizados para o desenvolvimento das atividades profissionais;

IV - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos para execução da atividade agropecuária;

V - Aquisição/substituição de equipamentos e acessórios utilizados nas instalações de energias renováveis ou energias ecologicamente corretas, em estabelecimentos utilizados para o exercício de suas atividades profissionais; e

VI - Auxílio aos associados que necessitam de recursos financeiros para custeio de despesas de interesses profissionais.

### **CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**

Art. 3º Os tipos de veículos contemplados por este benefício são automóveis, motocicletas, caminhões, pequenas embarcações marítimas, reboques, trailers e similares.

Parágrafo único. Outros tipos de veículos não contemplados por este regulamento serão avaliados pela Diretoria Regional.

Art.4º Os recursos financeiros poderão ser utilizados para aquisição de veículos novos ou usados e para quitação de financiamento ou consórcio.

Art. 5º Para aquisição de veículos novos, o associado deverá apresentar no ato do requerimento, orçamento ou nota de pedido do veículo, em papel timbrado pela empresa fornecedora, contendo as especificações e valor do veículo, devendo ser nominal ao associado, com data de emissão não inferior a 30 dias da data do requerimento.

§ 1º No caso de veículos usados, será considerado como valor de cotação o da tabela FIPE acrescentado de no máximo 20%, a critério da Diretora Regional.

§ 2º Após a concessão do benefício, deverão ser apresentados em até 90 dias, os



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**BENEFÍCIOS  
E QUALIDADE  
DE VIDA**



comprovantes fiscais exigidos para comprovação da aquisição do veículo.

§ 3º Nos casos de utilização do recurso para financiamento do veículo, deverá ser apresentada Nota Fiscal para comprovação da aquisição, bem como declaração da concessionária ou loja informando o valor de entrada do veículo, o qual deve ser igual ou maior ao valor concedido pela Mútua.

§ 4º Deverá ser apresentado o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV, após realizados os procedimentos de transferência de propriedade do veículo, nominal ao associado.

Art. 6º Nos casos de utilização do recurso para quitação total de consórcio ou financiamento de veículo deverá ser apresentado para fins de orçamento, no ato do requerimento, boleto bancário de pagamento contendo o saldo devedor.

Parágrafo único. Para aquisição de outros tipos de veículos, a Diretoria Regional poderá exigir outros documentos que justifiquem a utilização do recurso.

Art. 7º O valor máximo do benefício para aquisição de veículos será de até 80 salários mínimos vigentes no país, devendo ser reembolsado em até 36 meses pelo associado contribuinte, conforme opção em requerimento.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado até 10% do recurso concedido visando a cobertura de despesas complementares, sem a necessidade da devida comprovação.

#### CAPÍTULO IV DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS ELETRÔNICOS, HARDWARE, SOFTWARES

Art. 8º Para pleitear o benefício o associado deverá apresentar, no ato do requerimento, orçamento contendo valores bem como as especificações dos equipamentos, aparelhos, hardwares e/ou softwares.

Art. 9º A utilização do recurso deverá ser comprovada mediante apresentação de nota fiscal, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de requerimento, caso o bem já tenha sido adquirido, ou em até 90 (noventa) dias após a concessão, no caso de novas aquisições.

§1º O comprovante fiscal deverá ser nominal ao associado, contendo a descrição do bem adquirido, valores, CNPJ, Inscrição Estadual, razão social, endereços e estar dentro da validade fiscal.

§2º O prazo para apresentação dos comprovantes fiscais deverá observar o disposto no art.9º, §1º do Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis.

Art. 10. Poderão ser aceitos comprovantes fiscais nominal à pessoa jurídica, desde que devidamente comprovada a participação societária do associado.

I - De forma majoritária, mediante a apresentação do Contrato Social da empresa; e

II - Com autorização do(s) sócio(s) contendo o devido reconhecimento de firma em cartório, caso não atenda o item I.

Art. 11. O valor máximo do benefício para aquisição de equipamentos, aparelhos eletrônicos, softwares e hardwares será de até 80 salários mínimos vigentes no



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**BENEFÍCIOS  
E QUALIDADE  
DE VIDA**



país, devendo ser reembolsado em até 36 meses pelo associado contribuinte, conforme opção em requerimento.

## CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL

Art. 12. O associado contribuinte poderá utilizar o benefício Equipa Bem para aquisição, construção, reforma, ampliação de imóvel, pagamento de mão-de-obra e compra de móveis planejados, utilizados para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

### Seção I

#### Construção, Reforma e/ou Ampliação de imóveis

Art. 13. Em casos de utilização do recurso para construção, reforma e/ou ampliação de imóveis, o associado deverá apresentar, no ato da solicitação, orçamento das despesas, nominal ao associado, juntamente com comprovante da titularidade do imóvel ou contrato de aluguel.

Art. 14. Após liberação de recursos para construção, reforma e/ou ampliação de residência ou escritório, caso haja necessidade de responsável técnico o associado terá até 30 (trinta) dias para apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinado por profissional habilitado, nos termos da legislação profissional.

Art. 15. O benefício poderá contemplar mão-de-obra no percentual de até metade do valor depositado ao associado, devidamente comprovado por documentação fiscal e/ou recibos.

Art. 16. Ao final, o associado deverá apresentar comprovantes fiscais e/ou recibos referentes aos custos totais, inclusive os de mão-de-obra, dispensada a necessidade de comprovação de até 30% do recurso concedido visando à cobertura de despesas complementares.

Parágrafo único. A data de emissão dos comprovantes fiscais e/ou recibos bem como o prazo para apresentação são os mesmos definidos no art.9º,§1ºe §2º deste normativo.

Art. 17. O valor máximo de concessão será de até 80 salários mínimos vigentes no país, devendo o prazo máximo do contrato ser de até 42 meses, já incluídos os correspondentes ao prazo de carência de até 6 meses conforme opção do associado.

### Seção II

#### Aquisição de imóveis

Art. 18. O associado contribuinte poderá utilizar recursos para aquisição ou quitação de imóveis, terrenos, lotes, desde que para fins profissionais. e/ou pagamentos de despesas cartorárias correlacionadas.

Parágrafo único. Os recurso poderão ser utilizados para pagamento de despesas cartorárias correlacionadas.

Art. 19. No ato da solicitação do benefício deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Proposta devidamente formalizada, assinada pelo promitente vendedor e comprador contendo os dados do imóvel, forma e valor de aquisição e cópia da Escritura do imóvel a ser adquirido, no caso de aquisição à vista de imóvel, terreno ou lote;

SHN Quadra 4 Bloco C – Asa Norte, CEP: 70.704-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3348 – 0200 FAX: 3340 – 4990

Central de Relacionamento Mútua 0800 61 0003 - [www.mutua.com.br](http://www.mutua.com.br) - [mutua@mutua.com.br](mailto:mutua@mutua.com.br)



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**BENEFÍCIOS  
E QUALIDADE  
DE VIDA**



b) Documento emitido pela instituição financeira ou construtora que comprove a entrega da documentação exigida, no caso de financiamento;

c) Boleto bancário ou outro documento emitido pela instituição financeira ou construtora que comprove o valor a ser quitado, juntamente com cópia da Escritura do imóvel para o caso de quitação; e

d) Boleto bancário contendo as respectivas despesas, no caso de custeio de despesas cartorárias.

§1º Após a concessão do benefício, o associado deverá comprovar a utilização do recurso, observando a data de emissão dos comprovantes fiscais bem como os prazos definidos no art.9º, §1º e §2º deste normativo, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Escritura pública do imóvel nominal ao associado, no caso de aquisição de imóvel, terreno ou lote;

b) Termo de Quitação, no caso de quitação; e

c) Para custeio de despesas cartorárias deverá ser apresentado comprovante de pagamento juntamente com o boleto bancário das respectivas despesas.

§2º Excepcionalmente, poderão ser aceitos e/ou exigidos outros tipos de documentos em substituição aos mencionados, tais como, Cessão de Direito, Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU, Certidão de Inteiro Teor ou outro documento oficial que comprove a propriedade do imóvel, a critério da Diretoria Regional.

Art. 20. Poderão ser aceitos comprovantes fiscais nominais à Pessoa Jurídica, desde que devidamente comprovada a participação societária do associado, mediante a apresentação do Contrato Social da empresa, se sócio majoritário, caso contrário, mediante autorização dos sócios com firma reconhecida em cartório.

Art. 21. O valor máximo de concessão será de até 80 salários mínimos vigentes no país, devendo o prazo máximo do contrato ser de até 42 meses, conforme opção do associado.

### Seção III Aquisição de móveis

Art. 22. O associado contribuinte poderá utilizar recursos para aquisição de móveis utilizados exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Art. 23. Para pleitear o benefício o associado deverá apresentar, no ato do requerimento, orçamento contendo valores bem como as especificações dos móveis a serem adquiridos.

Art. 24. A utilização do recurso deverá ser comprovada mediante apresentação de notas fiscais, observando o disposto no art.9º, §1º e §2º deste normativo.

Art. 25. Poderão ser aceitos comprovantes fiscais nominal à Pessoa Jurídica, desde que devidamente comprovada a participação societária do associado, nos moldes elencados no art.10 deste normativo.

Art. 26. O valor máximo do benefício para aquisição móveis será de até 80 salários mínimos vigentes no país, devendo ser reembolsado em até 36 meses pelo associado contribuinte, conforme opção em requerimento.

### CAPÍTULO VI

SHN Quadra 4 Bloco C – Asa Norte, CEP: 70.704-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3348 – 0200 FAX: 3340 – 4990

Central de Relacionamento Mútua 0800 61 0003 - www.mutua.com.br - mutua@mutua.com.br



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**BENEFÍCIOS  
E QUALIDADE  
DE VIDA**



## DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, ANIMAIS E IMPLEMENTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 27. O associado contribuinte poderá utilizar recursos para a aquisição de animais, materiais, insumos, equipamentos, máquinas, implementos para a execução de serviços, desde que ligados à atividade agropecuária.

Art. 28. Poderão ser financiados os seguintes itens:

- a) Investimento: máquinas e implementos, instalações, motores, geradores, corretivo de solo, animais; e
- b) Custeio: insumos e utensílios, minerais, adubos, defensivos, vacinas, medicamentos, rações, sementes, botijão de sêmen, sêmen, mão de obra.

Parágrafo único. Outros itens não mencionados serão avaliados pela Diretoria Regional.

Art. 29. Para utilização do recurso em investimento e/ou custeio deverá ser apresentado, no ato do requerimento, projeto de aplicação dos recursos devidamente assinado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. Todos os projetos apresentados deverão ser acompanhados com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 30. No projeto de aplicação deverá ser especificada a sua utilização:

- a) Para Investimento: Deverão constar itens tais como máquinas e implementos, instalações, motores, geradores, tratores e até mesmo animais, e demais benfeitorias relacionadas à implantação, ampliação ou modernização da infraestrutura de produção e serviços; e
- b) Para Custeio: Deverão constar as despesas tais como preparo do solo, sementes, fertilizantes, plantio, tratos culturais e colheita, e, se necessário, o beneficiamento primário e armazenagem.

Parágrafo único. Outros itens não mencionados serão avaliados pela Diretoria Regional.

Art. 31. No ato do requerimento o associado contribuinte deverá apresentar a comprovação da propriedade rural.

§1º Se arrendatário, comodatário, parceiro, meeiro ou similar, deverá apresentar Contrato de Arrendamento, Comodato, Meação ou Parceria e/ou Carta de Anuência.

§2º Se posseiro, documento que comprove a posse.

§3º Excepcionalmente, poderão ser aceitos outros tipos de documentos em substituição aos mencionados, a critério da Diretoria Regional.

Art. 32. A comprovação de utilização do benefício se dará mediante a apresentação de comprovantes fiscais, de acordo com o projeto de aplicação de recursos apresentado.

§1º Em até 90 dias da data de concessão, deverá ser apresentado comprovante fiscal nominal ao associado, contendo a descrição dos itens adquiridos, valores, CNPJ, Inscrição Estadual, razão social, endereços e estar dentro do prazo de validade fiscal.

§2º Poderão ser aceitos comprovantes fiscais nominais à pessoa jurídica, desde que devidamente comprovada a participação societária do associado, mediante a apresentação do contrato social da empresa, se sócio majoritário, caso contrário, mediante autorização dos

SHN Quadra 4 Bloco C – Asa Norte, CEP: 70.704-902 Brasília – DF

Fone: (61) 3348 – 0200 FAX: 3340 – 4990

Central de Relacionamento Mútua 0800 61 0003 - www.mutua.com.br - mutua@mutua.com.br



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**BENEFÍCIOS  
E QUALIDADE  
DE VIDA**



sócios com firma reconhecida em cartório.

§3º Em casos de aquisição de máquinas e implementos seminovos, adquiridos de pessoa física, poderá ser apresentado recibo de compra e venda devidamente assinado, com reconhecimento de firma em cartório, contendo endereços, número do registro civil e CPF.

§4º Poderão ser contemplados itens já adquiridos desde que as aquisições tenham sido realizadas em até 30 dias anteriores à data do requerimento, ou até 60 dias, a critério da Diretoria Regional.

Art. 33. O valor máximo do benefício será de 80 salários mínimos e seu reembolso se dará da seguinte forma:

a) Para Investimento o prazo de reembolso será de até 42 meses, já incluídos os correspondentes ao prazo de carência de até 6 meses conforme opção do associado; e

b) Para Custeio o reembolso será em parcela única, com prazo de carência de até 12 meses conforme opção do associado.

#### CAPÍTULO VII DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM INSTALAÇÕES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS OU ECOLOGICAMENTE CORRETAS

Art. 34. O associado contribuinte poderá utilizar recursos para custeio de despesas com o desenvolvimento do uso de energia renovável (solar, eólica, biomassa, biodigestor, e outras), aquisição de tecnologias, equipamentos e serviços dessa natureza, em estabelecimentos cujas atividades profissionais são desenvolvidas.

Art. 35. Para pleitear este auxílio financeiro reembolsável, o associado deverá apresentar, no ato da solicitação do benefício, um projeto de aplicação dos recursos assinado por profissional legalmente habilitado e a respectiva ART.

Art. 36. Após a concessão do benefício, o associado deverá apresentar comprovante fiscal referente à utilização do recurso, observando o disposto no art.9º, §1º e §2º deste normativo.

Parágrafo único. O benefício poderá contemplar mão-de-obra no percentual de até 30% do valor depositado ao associado, devidamente comprovado por documentação fiscal e/ou recibos.

Art. 37. Poderão ser aceitos comprovantes fiscais nominais à pessoa jurídica, desde que devidamente comprovada a participação societária do associado, mediante a apresentação do contrato social da empresa, se sócio majoritário, caso contrário, mediante autorização dos sócios com firma reconhecida em cartório.

Art. 38. O valor máximo do benefício para aquisição de equipamentos utilizados em instalações de energias renováveis será de até 80 salários mínimos vigentes no país, devendo ser reembolsado em até 36 meses pelo associado contribuinte, conforme opção em requerimento.

#### CAPÍTULO VIII DO CUSTEIO DESPESAS DE INTERESSE PROFISSIONAL

Art. 39. A finalidade deste auxílio financeiro é custeio de despesas diversas ligadas ao desenvolvimento e aprimoramento do exercício profissional do associado.

Parágrafo único. No ato do requerimento deverá ser apresentada a relação das despesas demonstrando a utilização do recurso no desenvolvimento de suas atividades profissionais.



**MUTUA**  
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

**BENEFÍCIOS  
E QUALIDADE  
DE VIDA**



Art. 40. O valor máximo deste auxílio reembolsável será de até 40 salários mínimos vigentes no país, devendo o prazo máximo do contrato ser de até 36 meses, conforme opção do associado em requerimento.

#### **CAPÍTULO IX DAS CORREÇÕES E JUROS**

Art. 41. O índice de correção e os juros serão definidos em Resolução Específica aprovada pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 8º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.

#### **CAPÍTULO X DAS PENALIDADES**

Art. 42. A não apresentação dos comprovantes exigidos implicará na aplicação das penalidades descritas no art.10 do Regulamento Geral da Carteira de Benefícios Reembolsáveis.

#### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. Este anexo revoga as disposições em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do Confea.